



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**DETERMINA A ADOÇÃO DE  
MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS.**

**O PREFEITO DE DOM PEDRITO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** a pandemia que se alastra pelo mundo todo e o aumento exponencial da disseminação do Coronavirus;

**Considerando** o Decreto Estadual 55.128 de 19/03/2020, o qual impõe aos Executivos Municipais a adoção de uma série de medidas profiláticas;

**Considerando** a necessidade de ampliação das medidas previstas no Decreto Municipal nº 22 de 16/03/2020;

**Considerando** a importância de cada um participar das medidas de combate e prevenção para diminuir a chance de dissipação do vírus, evitando com isso a sobrecarga do sistema de saúde e reduzir o número de infectados.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica determinada a adoção de sistema de controle de pessoas que ingressarem no Município, inclusive que desembarcarem na rodoviária municipal, em especial provenientes de outros países, estados e cidades com transmissão comunitária da doença, para fins de identificação e orientação, evitando-se a propagação de casos de COVID-19.

**Parágrafo primeiro:** No caso do artigo acima, torna obrigatório o isolamento domiciliar de viajantes internacionais ou de localidades em que haja transmissão comunitária da doença;

**Parágrafo segundo:** em caso de eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, será imediatamente comunicado ao plantão do Ministério Público e do COE.

**Parágrafo terceiro:** Como forma de fiscalizar a chegada dos viajantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

pela rodoviária, a empresa transportadora de passageiros fica obrigada a informar ao COE (053999224401) a lista completa de passageiros no momento da partida do local de origem, indicando a procedência dos mesmos para fins de fiscalização e se existe sintomas da doença.

**Parágrafo Quarto:** Para o devido cumprimento deste Decreto será requisitada a força pública necessária para cumprimento das determinações.

**Art. 2º.** Determina-se, de forma excepcional e temporária, o fechamento de quaisquer comércios e locais em que possa haver aglomeração de pessoas e propagação do vírus com facilidade, suspendendo, até segunda ordem, as atividades de academias, quadras poliesportivas, galerias, centros comerciais, lojas, centros de treinamento, clubes sociais, CTGs, escolas, bailes, igrejas, centros religiosos, casas noturnas, pubs, bares noturnos, salões de festas, boates e similares, ficando mantidas apenas atividades essenciais, assim definidas como bancos, casas lotéricas, postos de gasolina, farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde humana e animal, agroveterinárias, supermercados, mercearias, mercados, minimercados, açougues, peixarias, padarias, restaurantes, bares e lanchonetes, desde que adotadas as medidas de higienização adequadas para controle epidemiológico, sob pena de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

**Parágrafo primeiro:** Fica determinado que os estabelecimentos abaixo elencados devem permitir somente o ingresso de público de até 50% de sua capacidade, expressa no alvará de funcionamento ou PPCI, sendo eles: bancos, casas lotéricas, postos de gasolina, farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde humana e animal, agroveterinárias, supermercados, mercearias, mercados, minimercados, açougues, peixarias, padarias, restaurantes, bares e lanchonetes, como forma de evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da doença em território municipal.

**Parágrafo segundo:** Como forma de evitar esvaziamento de estoque a distribuição de medicamentos e alimentos deverão os estabelecimentos acima citados limitarem a venda por pessoa, especialmente quanto aos que compõe a cesta básica, incluindo os itens de higienização tais como álcool-gel, detergente, papel higiênico, lenços umedecidos e mantimentos de um modo geral.

**Art. 3º** Considerando que o Município de Dom Pedrito encontra-se em plena fase de colheita das culturas de arroz e soja, a qual não pode ser postergada, fica autorizado o funcionamento dos engenhos, indústrias e comércio correlatos que trabalham tanto no recebimento, quanto na industrialização de tais culturas, devendo tais empresas tomarem os devidos cuidados necessários com seus colaboradores, disponibilizando produtos de higiene e evitando, também, a aglomeração de pessoas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

adotando sistema de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxo e contatos entre os trabalhadores.

**Art. 4º** As instituições de prestação de serviços, incluindo os autônomos de um modo geral, deverão suspender o atendimento ao público na forma presencial podendo assim manter suas atividades, adotando rodízio de funcionários conforme recomendação constante do Decreto Estadual n. 55.128 de 19/03/2020.

**Art. 5º** Fica suspenso o serviço não essencial no âmbito da Prefeitura de Dom Pedrito, bem como o expediente, os prazos e as medidas administrativas, sendo mantido o serviço de plantão necessário, bem como assegurada a prestação de serviço essencial, sendo que as Secretarias de Saúde, Fazenda, Obras e Desenvolvimento Social deliberarão sobre seu funcionamento.

**Parágrafo Primeiro:** Os setores que permanecerem em funcionamento ficam autorizados a suspender ou limitar – na impossibilidade de suspender – o atendimento ao público.

**Parágrafo segundo:** Ficam suspensos os prazos, pela vigência do Decreto, de pagamento do IPTU com o desconto previsto para 31/03/2020 e também as solicitações de isenção de IPTU.

**Parágrafo Terceiro:** São considerados serviços vitais e essenciais da Administração Municipal, Serviços de Assistência à Saúde, Pronto Socorro, SAMU, distribuição de água, transporte de pacientes em tratamento e em casos de urgência/emergência, Ambulatório, Unidade de Acolhimento de Menores, Albergue, Serviço de Plantão da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, Serviço de Plantão da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, Serviço de Plantão da Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo Quarto:** Em atendimento ao disposto no Capítulo II, art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 55.128 de 19/03/2020, fica determinado à Secretaria de Saúde que convoque todos os profissionais da Saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, inclusive em período de gozo de férias, bem como os prestadores de serviços da saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas chefias, sob pena da aplicação das sanções administrativas e criminais decorrentes do descumprimento do dever funcional e abandono de cargo.

**Parágrafo Quinto:** Os servidores que não estiverem lotados nos locais de serviços essenciais deverão permanecer em suas residências, em regime de *home office*, ainda que à disposição da administração no horário de expediente, de acordo com a determinação de cada titular de Secretaria.

**Art. 6º** As aulas presenciais, em todo o território de Dom Pedrito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

ficam suspensas por trinta dias, a contar da data de publicação da presente Decreto, prorrogando-se o prazo previsto no Decreto nº 22 de 16 de março de 2020, incluindo rede pública, particular, aula de línguas, dança, formação de condutores, etc.

**Art. 7º** Fica temporariamente recomendada a restrição de circulação de pessoas nas vias públicas do Município, orientando que a saída de casa se dê apenas para motivos essenciais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica proibida a utilização e a circulação de pessoas em todas as praças públicas e espaços em comum do Município, independente de seu fechamento físico.

**Parágrafo segundo:** Aglomerações em espaços públicos, quando realizadas por crianças e adolescentes, ocasionarão o encaminhamento da situação ao Ministério Público e Conselho Tutelar, que agirão na forma da lei.

**Art. 8º** Os velórios na capela mortuária de Dom Pedrito seguirão as determinações do Memorando nº 33/2020 do Gabinete do Dom Pedrito, que delimita o rodízio entre os presentes não concentrando mais do que dez pessoas por vez em cada sala velatória e dá outras providências.

**Art. 9º** Ficam cancelados todo e qualquer evento a ser realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, cancelando-se os alvarás já concedidos por esta Prefeitura, no prazo de vigência deste Decreto.

**Art. 10** Fica suspenso o transporte público no território do município, incluindo ônibus e moto-táxis pelo prazo de vigência deste Decreto.

**Parágrafo Primeiro:** Os transportes individuais de passageiros poderão operar desde que com o veículo higienizado diariamente, de forma minuciosa, na forma recomendada pelo Decreto Estadual n. 55.128 de 19/03/2020 em seu art. 3º, inciso I e sua alínea “a”.

**Parágrafo Segundo:** Como forma de manter o isolamento residencial recomendado para prevenção da propagação do vírus e estimular a atividade dos moto-táxis, recomenda-se a população a utilizar o serviço citado como delivery (tele-entrega), seja de mercadorias, medicamentos, alimentos, serviço de gás e água, pagamento de contas e etc.

**Art. 11.** Para o caso de descumprimento das disposições deste Decreto, como também aquelas previstas no Decreto nº 22 de 16/03/2020, será aplicada multa 50 (cinquenta) URMs, valor que será duplicado na hipótese de reincidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único:** Sem prejuízo das sanções administrativas, o agente que descumprir as medidas previstas neste Decreto, bem como que tenha recomendação dos órgãos de saúde para o isolamento doméstico, será submetido aos órgãos competentes para averiguação da prática das condutas previstas no Capítulo III do Código Penal, em seus artigos 131 e 132 que disciplinam os crimes de perigo de contágio de moléstia grave e perigo para a vida ou saúde de outrem, além de ter a avaliação pelo Ministério Público para submissão compulsória do tratamento.

**Art. 12.** Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 22 de 16/03/2020 naquilo que não contrarie as disposições deste instrumento normativo e que não tenham sido por este modificadas.

**Art. 13.** A vigência deste decreto será imediata a sua publicação, com prazo de validade de 30 dias e será revisado no prazo de 15 dias para possíveis modificações.

**PALÁCIO PONCHE VERDE**, em 19 de março de 2020, 175º da Paz do Ponche Verde, 148º da Emancipação Política.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIEL BRUM SOARES  
SECRETÁRIO GERAL  
DE GOVERNO

*Prefeitura de Dom Pedrito*  
*Assessoria de Comunicação e Imprensa*  
Certifico que este ato foi publicado conforme  
a lei municipal nº1843, de 25 de Junho  
de 2013, na data 19/03/20  
Palacio Ponche Verde, 19 de 03 de 20

Vânia Carballo Gonçalves  
Diretora do Dep. de Comunicação